



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO**

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro, sanciono e promulgo a seguinte:

Lei Municipal nº. 616 , de 10 de abril de 2012.

**EMENTA:** Altera dispositivo na Lei Municipal nº 462, de 19 de março de 2010, que dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços de transporte municipal de passageiros por ônibus no Município de Rio Claro, para alunos da Educação Infantil, dos Ensinos Fundamental e Médio da rede pública

Art. 1º - O Parágrafo único, do art. 2º da Lei Municipal nº 462, de 19 de março de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

**Parágrafo Único – Cada vale equivalerá a R\$ 2,00 (dois reais), independente de qual seja a linha, e corresponderá a uma passagem no percurso em que o aluno se desloque indo à escola e voltando para casa, ou excepcionalmente, em dias e horários nele designados. O Poder Executivo deliberará sobre atualização do valor estabelecido.”**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ 10 de abril de 2012

  
Raul Machado  
Prefeito

2